



Universidade Federal do Amazonas

**CONTRATO Nº 18/2017, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A
EMPRESA M. J. RESTAURANTES
LTDA. - EPP.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, representada neste ato pela sua Presidente do Conselho Diretor e Reitora da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dra. Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG nº. 0594352-3 SESEG/AM e do CPF nº. 214.861.902-00, residente e domiciliado nesta Cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 01, Casa 17 – D. Pedro – Manaus - AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. J. RESTAURANTES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.523.245/0001-45, com sede à Rua Comandante Norberto Wongal, nº 142, Cj Santos Dumont, representada pelo **Sr. Jorge Luiz Xavier Miranda**, portador do RG nº 13561030 e CPF nº 366.138.352-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.038342/2017 fundamentada na **Concorrência nº. 002/2016** e com base no disposto na Lei 8.666/93 e suas devidas alterações, ajustam a execução do presente Contrato, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o preparo e fornecimento de alimentação (**almoço, jantar e desjejum**), destinados à comunidade universitária – professores, estudantes e técnico-administrativos e a eventuais visitantes desta Universidade, devidamente autorizados, mediante cessão onerosa de uso dos espaços, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do edital – Termo de Referência.

Subcláusula Única - O Termo de Referência, a proposta apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pela **CONTRATANTE**, passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital da Concorrência nº. 002/2016**, Processo Administrativo nº **23105.004245/2015**, e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato, no presente exercício, correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 0100

Elemento da despesa: 339039

PTRES: 108476

PI: M4002G2386N

Nota de Empenho: 2017NE800051

Subcláusula Única – No exercício subsequente, indicar-se-á a Dotação Orçamentária que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal corresponde ao fornecimento das refeições fica estimado em **R\$ 734.400,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** perfazendo o valor global estimado de **R\$ 8.812.800,00 (oito milhões oitocentos e doze mil e oitocentos reais)**. O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

As refeições apuradas em forma de medição serão transformadas em faturas e o pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, após constatação do exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto: Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não



Universidade Federal do Amazonas

- c) as executou com a qualidade mínima exigida;
deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo Sexto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1 Apresentar, para aprovação pela **CONTRATANTE**, os projetos das adequações necessárias aprovados, com os respectivos comprovantes da responsabilidade técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser reapresentado com as correções, no prazo máximo de 15 dias corridos.

6.2 Executar, às suas expensas, após aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, todos e quaisquer serviços de adequações necessárias à implantação e funcionamento dos refeitórios e /ou restaurantes, bem como o serviço de vendas de *tickets*/créditos de alimentação para os discentes.

6.3 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de materiais de informática, como: computador(es), impressora(s) térmica, nobreaks, leitores de QR CODE, catracas com leitores biométricos, e quaisquer outros que A



Universidade Federal do Amazonas

CONTRATANTE entender necessários no serviço de venda de *tickets*/créditos de alimentação, bem como a manutenção dos mesmos.

6.4 As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da **CONTRATADA**, razão pela qual não caberá amortização.

6.5 Caso seja necessária a realização de obras civis, a **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local. Não será permitido o depósito destes resíduos dentro do campus da **CONTRATANTE**.

6.6 Iniciar as atividades no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e no caso de realização de adequações, esse prazo será dilatado para 60 (sessenta) dias corridos.

6.7 Durante o prazo de validade do ato da utilização do Espaço Físico obrigar-se-á a **CONTRATADA** a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.

6.8 Deverá apresentar o rol de seu mobiliário à **CONTRATANTE**.

6.9 Indenizar a **CONTRATANTE** por eventuais danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens, conforme previsto na cláusula.

6.10 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os bens nas mesmas condições em que foram entregues.

6.11 Designar um preposto para as tarefas de coordenação, comando e fiscalização do andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** dos refeitórios e /ou restaurantes da **CONTRATANTE**, quando necessário.

6.12 Apresentar mensalmente o recolhimento de INSS e demais encargos trabalhistas a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

6.13 Fornecer os uniformes, EPIs e crachás aos seus funcionários.

6.14 Manter os funcionários devidamente uniformizados, inclusive o responsável maior da **CONTRATADA**, com a carteira de saúde ou ASO e carteira de vacinação, todos identificados com crachás, zelando pela apresentação pessoal e uso dos EPIs.

6.15 Apresentar a lista geral de seus empregados para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, com dados de identificação, comunicando, de imediato, eventuais substituições.

6.16 Assumir a responsabilidade pelos ônus ou encargos relacionados, na prestação de serviços do contrato, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, enfermidades e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

6.17 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária em local visível, dentro do prazo de validade.

6.18 Providenciar os serviços de limpeza do local de realização das refeições, sendo atribuições da **CONTRATADA** manter limpa e arrumada as mesas de refeições, bem como, o ponto de distribuição localizado no espaço físico.

6.19 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços, a cada período de 6 (seis) meses, anotando em registro próprio.



Universidade Federal do Amazonas

- 6.20 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços com o fito de manter a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos manipuladores dos alimentos.
- 6.21 A higienização, a dedetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, através de empresas credenciadas pelos órgãos competentes, devendo apresentar, quando exigido o certificado de dedetização e desratização.
- 6.22 Disponibilizar 1 (um) profissional para permanecer no local durante a realização da refeição, devidamente equipado com EPI.
- 6.23 Deverá preparar diariamente na cozinha **CONTRATANTE (localizada atualmente no setor Sul)**, o almoço, jantar e desjejum a serem servidas no restaurante do setor sul e no refeitório do setor norte, trazidos prontos para serem servidos, com uma hora de antecedência do horário marcado para servir e serão acondicionadas em recipientes térmicos adequados, separados por componentes do cardápio, para posterior transporte em veículo da **CONTRATADA**, adequado para esse fim, até chegarem ao refeitório e/ ou restaurante da **CONTRATADA**, onde permanecerão acondicionados em balcões térmicos adequados, quente ou frio, em recipientes individuais e tampados, até serem servidas, sob responsabilidade e supervisão diária da nutricionista devidamente registrada no CRN-7 e contratada conforme legislação do CFN pela **CONTRATADA**.
- 6.24 Imediato recolhimento das louças, logo após a utilização, deixando o ambiente limpo e arrumado, evitando contaminação.
- 6.25 Arcar com todo o custo de recrutamento, seleção, treinamento e capacitação, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.
- 6.26 Aquisição e o armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em recinto próprio, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente.
- 6.27 O fornecimento de materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para perfeita execução dos serviços.
- 6.28 O fornecimento dos equipamentos e utensílios para os refeitórios e /ou restaurantes, em quantidades e condições adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 6.29 A separação/segregação e o armazenamento correto do resíduo gerado por ela (Unidade de Alimentação e Nutrição)
- 6.30 Manter nas suas atividades, total e exclusiva responsabilidade por seus atos e de seus empregados, isentando a UFAM de toda e qualquer responsabilidade.
- 6.31 Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel, cabendo a **CONTRATADA** entregar, findo o prazo do contrato, o imóvel nas mesmas condições recebidas.
- 6.32 Zelar pela conservação, troca de lâmpadas e luminárias, torneiras, tomadas e limpeza das dependências do Restaurante, com atenção à higiene e esterilização de bandejas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha e copa.
- 6.33 Responder civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos servidores da UFAM a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 6.34 A **CONTRATADA** compromete-se ainda a:
- 6.34.1 Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes apresentando as mesmas à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** da UFAM;
- 6.34.2 Não deixar expostos no local, caixas e embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;



Universidade Federal do Amazonas

- 6.34.3 Não afixar e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou outro tipo de propaganda nas paredes externas dos refeitórios e /ou restaurantes, sendo permitido à **CONTRATADA** a instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m² para afixação de avisos e cartazes;
- 6.34.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.34.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.34.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.34.7 Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.34.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.34.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.34.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.34.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.34.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho no menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.34.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.34.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.34.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.35 É vedado à **CONTRATADA**:
- 6.35.1 Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto contratado;



Universidade Federal do Amazonas

- 6.35.2 Servir alimento contaminado ou deteriorado e com data de validade vencida;
- 6.35.3 Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela **CONTRATANTE**;
- 6.35.4 A utilização dos refeitórios e /ou restaurantes para qualquer outro fim que não o previsto no Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao **CONTRATADO**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 6.35.5 Deixar de implantar o Manual de Boas Práticas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1. A **CONTRATANTE** irá desembolsar, a título de subsídio, 90% (noventa por cento) do valor a ser cobrado pelo almoço, pelo jantar e pelo desjejum.
- 7.2. Entregar o espaço físico a **CONTRATADA** nas condições exigidas pelos órgãos competentes (DVISA e ANVISA), para que possam ser realizadas as adequações necessárias às instalações dos equipamentos e funcionamento dos refeitórios e /ou restaurantes
- 7.3. Fornecer à **CONTRATADA** o sistema de informação de gerenciamento de acesso ao RU, compra e consumo de refeições subsidiadas.
- 7.2. Fornecer à **CONTRATADA** água e energia elétrica necessárias às suas atividades.
- 7.3. Informar à **CONTRATADA**, antecipadamente, qualquer evento ou atividade que altere, impeça ou paralise suas atividades comerciais tais como a realização de concursos e outras atividades de interesse da Instituição no prazo de 24 horas.
- 7.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, os bens de sua propriedade colocados à disposição da licitante vencedora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
- 7.5. Exigir da **CONTRATADA** reparação de danos causados pelo uso indevido dos Equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 7.6. Permitir e facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços nos dias úteis das 05h às 23h, aos sábados das 05 às 18h, e dos fornecedores das 7h às 10h e das 15h às 17h. Qualquer modificação no horário só por meio de autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.7. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
- 7.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado e notificar a **CONTRATADA**, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.10. Verificar mensalmente o recolhimento de INSS e demais encargos trabalhistas da **CONTRATADA**.
- 7.11. Reserva-se o direito de modificar a qualquer tempo e circunstância os serviços oferecidos, podendo modificá-los, excluí-los ou incluir novos sem qualquer aviso prévio à **CONTRATADA**.
- 7.12. Poderá cancelar ou excluir qualquer **CONTRATADA** que desrespeite os termos deste documento e/ou esteja em desacordo com a legislação brasileira vigente, independente de prévia notificação ou comunicação, seja por verificação da Concedente e/ou por notificação, intimação, ordem de qualquer autoridade pública ou qualquer denúncia de terceiros.
- 7.13. Deverá dispor de uma equipe multidisciplinar para vistoriar os espaços destinados à cozinha industrial, composta pelos seguintes profissionais: Nutricionista, Engenheira Civil, Arquiteto, Técnica em Alimentos, Profissional da área de Controle de Qualidade de Alimentos, Técnicos da Área de Educação.



Universidade Federal do Amazonas

- 7.14. Obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias para análise dos projetos de adequações encaminhados pela **CONTRATADA**;
- 7.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.17. Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.18. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art.36, § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/03/2017 e encerrado em 01/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

Subcláusula Primeira: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula Segunda: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a fazer o fornecimento de refeições, tipo desjejum e almoço aos usuários credenciados pela **CONTRATANTE**, em dias úteis da semana, na forma de cardápio, que se integra ao presente, independente de transcrição.

Subcláusula Única – Os valores máximos cobrados pelas refeições serão de R\$ 7,00 (sete reais) o almoço ou o jantar e R\$ 3,00 (três reais) o desjejum, sendo que R\$1,20 (um real e vinte centavos) do almoço ou jantar, e R\$ 0,30 (trinta centavos) do desjejum, serão desembolsados diretamente pelo aluno à **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** desembolsar, a título de subsídio R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) pelo almoço ou jantar e R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) pelo desjejum.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO ONEROSA DE USO

Pela utilização dos espaços físicos onde funcionam os Restaurantes Universitários, a **CONTRATADA** deverá desembolsar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização, o valor correspondente à cessão onerosa de uso de **R\$ 35.535,14 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e catorze centavos)**, que se destina, exclusivamente, ao reembolso das despesas de abastecimento de água, energia elétrica, limpeza, conservação e segurança.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade do Ato de Cessão Onerosa de Uso, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária em relação à **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** pelos ônus que resultarem das relações com seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

A **CONTRATADA** assume o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como sobre materiais e equipamentos a serem utilizados.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Quarto: Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



Universidade Federal do Amazonas

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Universidade Federal do Amazonas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 13 de Fevereiro de 2017.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

Jorge Luiz Xavier Miranda
M. J. Restaurantes LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF N°:

2. NOME:

CPF N°:



FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 60/2016 - UASG 155013

Nº Processo: 23526005622201676. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios Total de Itens Licitados: 00233. Edital: 16/02/2017 de 08h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Nilo Peçanha, Nº 620, Petrópolis NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155013-05-60-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAMUEL NARIO FERNANDES NETO
Pregoeiro

(SIDE - 15/02/2017) 155013-26443-2017NE800027

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 344002

Número do Contrato: 22/2014.
Nº Processo: 2310111042013-21.
PREGÃO SISPP Nº 31/2014. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ - CNPJ Contratado: 0836249000188. Contratado: ADSESV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-EIRELI. Objeto: Fica alterado o contrato nº 22/2014 - PROCURADORIA, com a diminuição da quantidade de 1 (um) posto de trabalho, relativo ao serviço de motorista, a partir do dia 01 de março de 2017 e no valor individual de R\$ 4.524,24 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Dessa forma, há uma redução do valor contratual para 76.912,08 correspondentes a 7,5% (sete e meio por cento) a menos em relação ao valor atual contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$4.524,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 10/02/2017.

(SICON - 15/02/2017) 344002-34202-2017NE800049

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.038342/2017.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 13523245000145. Contratado: M J RESTAURANTES LTDA - EPP - Objeto: Consiste no preparo e fornecimento de alimentação (almoço, jantar e desjjejum) destinados a comunidade universitária, devidamente autorizados, mediante a cessão onerosa de uso de espaços. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/03/2017 a 01/03/2018. Valor Total: R\$8.812.800,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800051. Data de Assinatura: 13/02/2017.

(SICON - 15/02/2017)

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 7/2016
Nº Processo: 23105.067959/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 01742429000117. Contratado: R M MACHADO E CIA LIMITADA - Objeto: Rescisão amigável do contrato 07/2016, dando por encerrada a contratação de serviços de fornecimento de refeição pronta transportada. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Data de Rescisão: 24/02/2017.

(SICON - 15/02/2017)

AVISO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.009744/2015. Objeto: Contratação de empresa para construção do Bloco 04 do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia ICSEZ/UFAM, no município de Parintins/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordao Ramos, 3000 - Aleixo MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154039-99-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2017 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

GUARNIERI LIMA DE SOUZA
Presidente

(SIDE - 15/02/2017) 154039-00001-2017NE000008

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 11/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/02/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente (Conjunto de consultório odontológico), conforme solicitado pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da UFAM.

ANGELICA AGUIAR COSTA LIMA
Pregoeira

(SIDE - 15/02/2017) 154039-00001-2016NE000008

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 150224

Nº Processo: 23531.002437/2016.
PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 07760399000158. Contratado: IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA-PATRIMONIAL AVALIAÇAO. Objeto: Prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário e avaliação de bens móveis, inclusive equipamentos, dentro outros serviços necessários à organização do patrimônio das unidades hospitalares administradas pela EBSERH. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$49.900,00. Fonte: 112150714 - 2016NE800922. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 15/02/2017)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 150224

Nº Processo: 23105.000426/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos aferido por quilômetro rodado incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, para atender as necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no que tange ao transporte de seus funcionários em serviço, documentos e bens materiais, pelo período de 12 (doze) meses Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Apurina Nº 04 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150224-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 15/02/2017) 150224-15256-2017NE000201

PREGÃO Nº 97/2016 - UASG 150224

Nº Processo: 23105.001655/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de prepos para eventual aquisição de material de consumo laboratorial (reagentes e insumos para realização de testes citogenéticos). Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 16/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Apurina Nº 04 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150224-05-97-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA PATRICIA VALOIS PEREIRA
Pregoeira

(SIDE - 15/02/2017) 150224-15256-2017NE000201

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 16/2016

O pregoeiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico 016/2016 - SRP - aquisição de material de consumo de engenharia (diversos), para atender as necessidades do HUGV. 01) ATA SRP 030/2017 - J R PRODUTOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - EPP, valor: R\$ 13.358,79 (treze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). 02) ATA SRP 031/2017 - J J VITALLI - ME, valor: R\$ 2.929,29 (dois mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). 03) ATA SRP 032/2017 - BOCA RICA MILITARY SUPPLIES LTDA - ME, valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) 04) ATA SRP 033/2017 - NOWA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, valor: R\$ 1.950,48 (um mil e novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). 05) ATA SRP 034/2017 - BRASSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

(SIDE - 15/02/2017)

PREGÃO Nº 84/2016

O pregoeiro torna público o resultado do Pregão Eletrônico 084/2016 - SRP - aquisição de material de consumo (reagentes para testes de coagulação sanguínea) com cessão de equipamento em regime de comodato, para atender as necessidades do HUGV. 01) ATA SRP 035/2017 - HEMOGRAM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor: R\$ 78.785,00 (setenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

RENATO BRANDÃO DIAS

(SIDE - 15/02/2017)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 9/2017 publicado no D.O. de 13/02/2017, Seção 3, Pág. 25. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 5.169.046,54

(SICON - 15/02/2017)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação - Código: 10030 - FUB / LILLE 3-SCIENCES HUMAINES ET SOCIALES- FRANCE. Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Lille 3- Sciences Humaines Et Sociales - France. Objeto: Desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútu.

Assinatura: 08/07/2016.
Vigência: De 08/07/2016 a 07/07/2021.
Ivan Marques de Toledo Camargo- CPF nº 210.411.481-00, Reitor da Universidade de Brasília e Fabienne Blaise, Reitora da Lille 3- Sciences Humaines Et Sociales - France.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação - Código: 10031 - FUB / NAYOGA INSTITUTE OF TECHNOLOGY - JAPAN. Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Nayoga Institute of Technology-Japan. Objeto: O intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, participantes do Programa de Intercâmbio de Estudantes.

Assinatura: 16/11/2015.
Vigência: De 16/11/2015 a 06/01/2019.
Ivan Marques de Toledo Camargo- CPF nº 210.411.481-00, Reitor da Universidade de Brasília e Dr. Hiroyuki UKAI, Presidente do Nayoga Institute of Technology-Japan.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação - Código: 10032 - FUB / INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA. Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Objeto: Proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação de ambas as Universidades, nas áreas de Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Engenharia Alimentar, Engenharia Zootécnica, Biologia e Arquitetura Paisagista com o intuito de desenvolver atividades curriculares.

Assinatura: 27/10/2016.
Vigência: De 27/10/2016 a 26/10/2021.
Ivan Marques de Toledo Camargo- CPF nº 210.411.481-00, Reitor da Universidade de Brasília e Amarilis de Varennes, Presidente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

EDITAL Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 RESIDÊNCIA MÉDICA HUB

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA torna pública a exclusão das alíneas "l" e "m" dos subitens 4.1.1 e 4.1.2, respectivamente, do Edital nº 6 - Residência Médica HUB 2017, de 14 de fevereiro de 2017, bem como a inclusão do subitem 4.4 no referido edital.

[...]
4.4 A documentação de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital poderá ser entregue por meio de procurador, munido de procuração autenticada em cartório, específica para esse fim.
[...]

MÁRCIA ABRAHÃO